



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

CONTRATO Nº 599, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693/0001-40, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, Bairro Centro, neste Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, a empresa **GABARITO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.533.137/0001-32, com sede na Rua Carlos Fett Filho, nº 93, Apto 102, Bairro Centro, CEP 95900-038, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. Robinson Costa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 829.830.540-04, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 074/2026, Ata de Registro de Preço nº 280/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, publicados em 27 de dezembro de 2023, Processo Administrativo nº 13.856/2026, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de serviços de mão de obra destinados à instalação/assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto e à execução / assentamento de pavimentação com blocos intertravados de concreto para a realização de obra de nivelamento para escoamento de água fluvial na Rua Onze Bairro Araçá Lado Mar, a Secretaria de Obras e Saneamento de Capão da Canoa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Mão de obra para assentamento de meio fio pré moldado conforme termo de referência.	Metro	2.550	R\$ 9,80	R\$ 24.990,00
002	Mão de obra para assentamento de bloquete/piso intertravado de concreto conforme termo de referência.	M²	2.315,74	R\$ 10,80	R\$ 25.010,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Pregão Eletrônico, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, demais documentos técnicos e à proposta vencedora, identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a partir da data de 22/10/2026 e encerramento na data de 19/02/2027, prorrogável conforme legislação vigente;

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras despesas fiscais e/ ou parafiscais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a aquisição/execução do objeto do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.1. Despesa: 493 - 06.001.15.451.0061.1302.4.4.90.51.00 - Estruturação/Modernização - Obras e Serviços Urbanos; Desdobramento: 4.4.90.51.91.00.00.00.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente apropriada e aprovada pelo(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela conferência da execução do serviço.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a prestação do serviço, acompanhada do respectivo relatório de execução para fins de conferência e liquidação.

4.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo de Pregão Eletrônico e/ou da Nota de empenho, a fim de agilizar o trâmite de conferência do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGP-M do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de prestação de serviços observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei.

4.6. O(s) pagamento(s) somente será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade:

4.6.1. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

4.6.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

4.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

4.7. A não apresentação das certidões no prazo estabelecido impedirá o pagamento até que a regularização ocorra, sem que tal fato gere direito à aplicação de correção monetária, juros ou qualquer outra compensação financeira à CONTRATADA;

4.8. O não cumprimento da exigência de regularidade fiscal e trabalhista poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente contrato;

4.9. Os prestadores de serviços com fornecimento de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula disciplina o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além das condições para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. A atualização monetária incidirá exclusivamente nas hipóteses de atraso de pagamento imputável à Administração, em relação às obrigações regularmente adimplidas pelo contratado e não pagas no prazo contratualmente ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajustamento de preços na subcláusula 5.4, calculado entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

5.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser promovido, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, mediante instrução de processo administrativo específico.

5.4. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado que embasou esta contratação, em consonância com o art. 25, § 7º, e com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sobre os valores então vigentes, vedado o reajustamento em periodicidade inferior à anual. O reajustamento será formalizado, preferencialmente, por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalterados a data-base e o critério de reajustamento ora previstos nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A execução dos serviços, compreendendo mão de obra, observará rigorosamente as condições, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a observar, durante toda a execução, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências dos Conselhos Profissionais competentes, bem como as disposições legais relativas à segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, sem prejuízo de demais legislações vigentes, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao Município, a terceiros ou a seus empregados.

6.3. A CONTRATADA deverá manter no local da obra ou serviço todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos para as atividades executadas, sendo responsável por sua entrega, fiscalização de uso e substituição periódica, quando necessário.

6.4. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer:

6.4.1. Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, na qualidade de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado que ateste a conformidade parcial ou total dos serviços executados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.2. Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após ateste final do Fiscal do Contrato quanto à adequada execução dos serviços e inexistência de pendências, na forma do art. 140, inciso I, alínea “b”, combinado com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações contratuais, a CONTRATADA será notificada para corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais defeituosos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para conclusão da obra ou etapa.

6.6. O prazo para pagamento permanecerá suspenso até o saneamento integral das pendências apontadas pela fiscalização e o consequente recebimento provisório/regular dos serviços executados em conformidade com o contrato.

6.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar quaisquer serviços, materiais, equipamentos ou operadores que não atendam aos requisitos técnicos ou legais aplicáveis, correndo as despesas de substituição integralmente por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor público, designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. Fiscal do Contrato: Filipe Brehm Marques da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 011.440.260-40;

7.1.2. Poderão ser designados substitutos, conforme necessidade administrativa. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações técnicas pertinentes, observado o disposto no § 4º do art. 117.

7.2. Compete aos fiscais do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e regulamento:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais documentos;

7.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos (art. 117, § 1º);

7.2.3. Conferir e validar execuções, medições, relatórios e registros técnicos que subsidiem a liquidação das despesas e a autorização dos pagamentos;

7.2.4. Comunicar formalmente, em tempo hábil, à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

7.2.5. Emitir parecer(es) técnico(s) e/ou administrativo(s) sobre a execução do objeto, para subsidiar pagamento, alteração, eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou rescisão contratual;

7.2.6. Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução (art. 117, § 3º).

7.3. A fiscalização poderá, quando necessário, realizar ou solicitar testes/ensaios para verificar a conformidade do(s) material(ais) com as especificações. Comprovada a não conformidade, os custos das análises poderão ser imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, observado o art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, inclusive para receber ordens e notificações (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Obrigações da CONTRATADA (arts. 115 a 121 e 92, XVI da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. Executar os serviços com zelo, qualidade e observância às normas técnicas aplicáveis, conforme ETP, TR e proposta, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução (art. 115).

8.1.2. Possuir e manter, às suas expensas, os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução, responsabilizando-se por operação, manutenção e segurança.

8.1.3. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs e garantindo a capacitação dos trabalhadores.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços em desconformidade ou com vícios/defeitos (art. 119).

8.1.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução (art. 120).

8.1.6. Assumir, com exclusividade, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem transferência à Administração (art. 121, caput e § 1º).

8.1.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI).

8.1.8. Cumprir as reservas legais de cargos para PCD, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, com comprovação quando solicitada (art. 116).

8.1.9. Substituir, quando determinado pela fiscalização, materiais, operadores, equipamentos ou procedimentos em desacordo com normas técnicas ou contratuais.

8.1.10. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as disposições de confidencialidade deste contrato.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE (arts. 115, 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1. Emitir Ordem de Início e adotar as providências administrativas necessárias à execução (art. 115).

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos fiscais designados, registrando ocorrências e determinando correções (art. 117, §§ 1º e 2º).

8.2.3. Decidir, em tempo hábil, matérias que ultrapassem a competência do fiscal e pronunciar-se sobre solicitações e reclamações (art. 123).

8.2.4. Efetuar os pagamentos conforme a Cláusula Quarta e promover a atualização financeira quando devida.

8.2.5. Adotar, quando necessário, medidas de responsabilização e rescisão (arts. 137 a 139).

8.2.6. Riscos alocados à CONTRATADA:

8.2.6.1. Riscos inerentes à execução (falhas técnicas/operacionais, vícios, defeitos de materiais, logística e suprimentos);

8.2.6.2. Segurança e saúde do trabalho (cumprimento de NRs, fornecimento e uso de EPIs/EPCs);

8.2.6.3. Danos a terceiros decorrentes da execução;

8.2.6.4. Intempéries usuais e previsíveis compatíveis com a época e o local da execução dos serviços.

8.2.7. Riscos alocados ao CONTRATANTE:

8.2.7.1. Atos de autoridade pública que inviabilizem a execução nas condições pactuadas;

8.2.7.2. Ordens de paralisação ou alterações unilaterais nas hipóteses do art. 124, I;

8.2.7.3. Atraso na liberação de objeto a ser realizada a manutenção, sob responsabilidade da Administração.

8.2.8. Riscos supervenientes/compartilhados:

8.2.8.1. Caso fortuito ou força maior supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais, a execução insatisfatória ou qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

9.1.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 156, inciso I, aplicável às infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

9.1.2. Multa, na forma e percentuais seguintes:

9.1.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

9.1.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de obrigações acessórias;

9.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, c/c § 4º, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, inciso IV, c/c § 5º, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios do art. 156, § 1º (natureza, gravidade, circunstâncias e danos), bem como o direito à defesa na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A multa aplicada e as eventuais indenizações que ultrapassarem o valor a pagar pela Administração poderão ser descontadas de créditos ou da garantia prestada, ou ainda cobradas judicialmente, conforme art. 156, § 8º.

9.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção unilateral do contrato, conforme arts. 156, § 9º e 162, parágrafo único, da mesma Lei.

9.5. A reabilitação da contratada poderá ser requerida após o cumprimento integral das penalidades impostas e dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, precedida de análise jurídica conclusiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115.

10.2. O contrato poderá ser extinto:

10.2.1. Por conclusão do objeto;

10.2.2. Por acordo entre as partes;

10.2.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais (art. 138, I);

10.2.4. Por decisão arbitral (se houver cláusula compromissória) ou por decisão judicial (art. 138, III);

10.2.5. Por anulação, nos casos de ilegalidade (art. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021);

10.2.6. Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

10.2.7. Nas demais hipóteses do art. 137, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, ocupação e utilização de bens necessários, execução da garantia, quando houver, e retenção de créditos), sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovados e a:

10.4.1. Devolução da garantia (se houver);

10.4.2. Pagamentos devidos; e,

10.4.3. Custo de desmobilização (art. 138, §2º).

10.5. A extinção será formalizada por termo específico, com motivação, instrução processual e análise jurídica prévia, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 137 (*caput*).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar, transferir, negociar ou utilizar este contrato, no todo ou em parte, como garantia ou em qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições e limites fixados no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.4. Utilizar mão de obra em situação irregular ou descumprir normas de segurança, meio ambiente e saúde do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As alterações poderão ocorrer unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o art. 124.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação das disposições deste contrato ou dos seus anexos, prevalecerá sempre a interpretação mais favorável ao interesse público e ao Município de Capão da Canoa/RS, em razão de sua natureza de pessoa jurídica de direito público e de sua condição de representante do interesse coletivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver fundamento legal ou consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o(s) Termo(s) de Confidencialidade.

14.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

14.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

14.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

14.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capão da Canoa/RS, 22 de outubro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

GABARITO CONSTRUÇÕES LTDA,
Contratada.

ELISALDO VIEIRA BREHM,
Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia.

CONSULTOR JURÍDICO.

RODRIGO DE SOUZA ESTEVAM,
Secretário de Obras e Saneamento.

FILIPPE BREHM MARQUES DA SILVA,
Fiscal do Contrato.